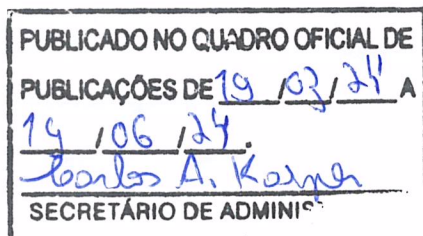




LEI Nº 5.349/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.835/2010, DE 20 DE ABRIL DE 2010, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º O *caput* do artigo 3º e o § 2º do art. 8º da Lei nº 2.835, de 20 de abril de 2010, passa a vigor a partir de 01 de março de 2024 com a seguinte redação:

“(…)

“Art. 3º O valor do vale-alimentação e refeição será de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído”.

(…)

Art. 8º ...

(…)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



§ 2º No caso de deslocamento o(a) servidor(a) motorista somente fará jus ao vale-alimentação adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver fora do Município por 06 (seis) horas ou mais. Fará o(a) servidor(a) motorista igualmente jus a um vale adicional no valor de R\$ 26,26 (vinte e seis reais com vinte e seis centavos) quando estiver em deslocamento no horário compreendido das 11h às 13h, entre 13h e 14h, conforme escala, ou das 18h30min às 21h, pressupondo-se, assim, que seu retorno ao Município não se dê antes de vencidos integralmente os respectivos períodos (leia-se intervalos), vedando-se, no entanto, a percepção de mais de um vale adicional quando as situações tratadas neste parágrafo ocorrerem simultaneamente."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias para o orçamento de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

DOIS IRMÃOS, RS 19 DE MARÇO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.